



## Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 076/2019**

#### **LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE- EPP**

O Município de Carmo do Paranaíba/MG torna público que, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/01/2002, Decreto Municipal nº 1.908 de 13/07/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Decreto Municipal nº 5.753 de 09/01/2019 fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAÇÃO À PERCUSSÃO DO TIPO SPT**, do Município de Carmo do Paranaíba, de acordo com o edital de **Pregão Presencial nº 045/2019**. Os envelopes de proposta e habilitação poderão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações localizado à Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, Carmo do Paranaíba/MG, CEP 38.840-000, onde serão **PROTOCOLADOS**, impreterivelmente, **até as 9:00 (nove) horas do dia 29 de agosto de 2019. Às 09:10 (nove) horas e (dez) minutos** será o início do credenciamento das empresas que tiverem efetuado o protocolo de seus envelopes. O pregão será realizado pela Pregoeira legalmente designada, tendo como Equipe de Apoio também designada pelo Decreto nº 5.753 de 09/01/2019.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1 - Contratação de serviços de sondagem à percussão do tipo SPT - “Standard Penetration Test”, executada com avanço por trado cavadeira/espiral e/ou circulação de água com coleta de amostras representativas a cada metro de profundidade, simultânea com medida de resistência do solo, com laudo técnico, ART e deslocamento/diária da equipe incluso. Locais de realização dos serviços: campo de futebol no Distrito de Quintinos e ponte na Comunidade São Barto, conforme especificações descritas neste edital, termo de referência e anexos.**



## **Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

**1.2** - O critério de julgamento adotado será o menor preço UNITÁRIO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. SECRETARIA SOLICITANTE**

- Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte.

## **3. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**3.1** - O edital completo encontra-se no site oficial da prefeitura [www.carmodoparanaiba.mg.gov.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.gov.br).

**3.2** - Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no site da AMM – Associação Mineira de Municípios e/ou no site [www.carmodoparanaiba.mg.gov.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.gov.br) sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

**3.2.3** - Se for solicitado pela licitante (via e-mail ou telefone), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

**3.3** - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.carmodoparanaiba.mg.gov.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.gov.br) e bem como as publicações no site da AMM – Associação Mineira de Municípios, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

**3.4** - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados preferencialmente para o e-mail [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br), ou, ainda, protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

**3.4.1** - A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou



## **Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

**3.5** - As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site [www.carmodoparanaiba.mg.gov.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.gov.br), ficando acessíveis a todos os interessados.

**3.6** - No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

**3.7** - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 2º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br), ou protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição.

**3.7.1** - A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

**3.8** - O Município de Carmo do Paranaíba não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

**3.9** - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



## **Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

**3.10** - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

### **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - Poderão participar desta licitação, toda e qualquer Pessoa Jurídica (**ME/EPP OU EQUIPARADAS**), que seja credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

**4.2** - A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste edital.

**4.3** - Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório.

**4.4** - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

**4.4.1** - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993". (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011).

**4.4.2** - Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. Será consultada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa (CEIS) no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> a situação da empresa.

**4.4.3** - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da



## **Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

**4.4.4** - Empresas estrangeiras que não funcionam no país;

**4.4.5** - Empresas que possuem sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital;

**4.4.6** – Consórcios<sup>1</sup>.

**4.5** - A observância das vedações do item 4.4 e subitens, é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**4.6** - Qualquer informação incompleta ou inverídica constante nos documentos de credenciamento apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará no não credenciamento da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

## **5. DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO – FORA DOS ENVELOPES)**

**5.1** – A condição **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

---

<sup>1</sup> Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no referido Pregão Presencial.



## Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

**5.1.1** - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

**5.2** - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente nos termos da lei.

### **6. DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO – FORA DOS ENVELOPES)**

**6.1** – Somente serão credenciadas as empresas que tiverem protocolado seus envelopes na data e horário indicados no edital.

**6.2** - No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

**6.3** - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão Presencial por seu sócio administrador, desde que apresente cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente).

**6.3.1** - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo IV**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, juntamente com cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente) do credenciado ou procurador.

**6.4** - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das



## Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

**6.5** - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

**6.6** - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

**6.7** - No momento do credenciamento, o representante do licitante deve apresentar, fora de envelope:

– declaração, conforme modelo do **Anexo III**, de que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02. Não sendo apresentada a declaração conforme modelo **Anexo III**, sendo possível a impressão da declaração na sessão do Pregão Presencial, o representante devidamente credenciado, poderá preencher e assinar tal Declaração;

– se o licitante estiver apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, declaração, conforme modelo do Anexo VI, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, nos termos do art. 3º da citada Lei, e de que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.

**Obs.: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.**



## Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

### 7. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

**7.1** - Após o encerramento do credenciamento dos representantes dos licitantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão.

**7.2** - Aberta a sessão, a Pregoeira procederá à conferência e rubrica dos envelopes de proposta de preços e de habilitação protocolados e passará para conferência e rubrica do(s) representante(s) presente(s).

**7.2.1** - As licitantes que enviarem os envelopes “**Documentação de Habilitação**” e “**Proposta de Preços**”, **sem representante credenciado**, deverão encaminhar, em envelope separado, **a declaração do Anexo III e Declaração do Anexo VI (observar item 5 do edital), assim terão sua proposta escrita aceita**. No entanto, a ausência de representante implicará na desistência de ofertar lances verbais e de manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo quanto às decisões tomadas neste certame licitatório.

**7.3** - O (a) Pregoeiro (a) após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificará aquelas que estiverem em desacordo e divulgará os preços cotados pelos licitantes.

**7.3.1**- Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exeqüibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

**7.4** - As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o (a) Pregoeiro (a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de “**menor preço unitário por item**”, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) deste valor para participarem de lances verbais.

**7.4.1**- Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



## **Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

**7.4.2** - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances da seguinte forma:

**7.4.2.1**- Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor preço por item, sem oferecimento de lances verbais, o(a) Pregoeiro(a) realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas, na forma estabelecida no § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

**7.5** - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por item/lote.

**7.6** - Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

**7.7** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.8** - O (a) Pregoeiro (a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

**7.9** - Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

**7.10** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**7.11** - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.



## **Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

**7.11.1** - Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município de Carmo do Paranaíba, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**7.12** - Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**7.13** - Na sessão lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

**7.14** - **Recomenda-se que todos os representantes das licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito de oferecer lances e recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a).**

## **8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.1** - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 045/2019  
DATA DE ABERTURA: 29/08/2019  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)  
ENVELOPE N.º 01: "PROPOSTA DE PREÇOS"**

**MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 045/2019  
DATA DE ABERTURA: 29/08/2019  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)  
ENVELOPE N.º 02: "DOCUMENTAÇÃO"**



## **Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

### **9. PROPOSTA COMERCIAL**

**9.1** - O Município de Carmo do Paranaíba fornecerá a cada licitante, modelo de Proposta de Preços (Anexo I), que a licitante apresentará preenchido, em todos os campos, em português, por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas e assinada pelo representante legal, na forma do Anexo I deste edital.

**9.2** - Não serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, fax, telex, fac-símile, e telegrama, em nenhuma situação.

**9.3** - Nos preços apresentados deverão estar consignados salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto deste processo.

**9.4** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

**9.5** - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todas as licitantes, a Administração procederá na forma do parágrafo 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

#### **9.6 - A Proposta de Preços deverá conter:**

**9.6.1** - Nome ou razão social, endereço, telefone, fax, e-mail, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou CPF quando se tratar de Pessoa Física; nome e número do Banco, Agência, localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto.

- O número do CNPJ deve ser o do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual/instrumento equivalente, empenho da despesa e realização do pagamento.

- Deverão estar inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. A omissão de qualquer despesa necessária ao



## Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

fornecimento do objeto será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

- A descrição completa, detalhada e individualizada de todos os itens cotados seguindo preferencialmente o modelo constante do Anexo I deste edital, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, contendo informações e declarações conforme modelo constante do **Anexo I**, deste edital.

Descrição completa do objeto (marca/modelo) dos produtos/serviços ofertados, conforme especificações constantes dos Anexos I e II.

- **Em se tratando de:**

➤ **Serviços colocar a expressão SV ou a marca da empresa no campo marca.**

➤ **Produtos fabricação própria colocar a marca da empresa no campo marca.**

- o preço unitário e o preço total em moeda nacional, do(s) item(ns)/lote(s) cotado(s).

- Somente serão aceitas propostas cotadas com no máximo 02 (duas) casas decimais, sob pena de desclassificação.

- Validade da proposta, não podendo ser inferior a **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data de abertura da mesma.

- Caso este prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro/instrumento equivalente, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes



## **Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

classificadas, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Carmo do Paranaíba. A Pregoeira determinará o prazo para responderem a solicitação, sob pena de desclassificação da proposta.

- A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento das licitantes quanto à respectiva proposta.

**9.6.2** - A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do MUNICÍPIO informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

**9.6.3** - Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, as licitantes eliminadas, às sanções cabíveis.

**9.6.4** - Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**9.6.5** - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos produtos/serviços ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços/instrumento equivalente, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

**9.6.6** - Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.



## Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

**9.6.7** - A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**9.6.8** - Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas no item 9.6.1 e 9.6.2.

**9.6.9** - A Proposta de Preços poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

**9.6.10** - Não serão adquiridos produtos/serviços que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

**9.6.11**- As licitantes deverão apresentar no envelope 01 juntamente com a proposta de preços PROSPECTO, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do(s) veículo(s).

## 10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**10.1** - A licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente, ou;

b) Ato constitutivo - **Estatuto ou Contrato Social** - e alterações em vigor<sup>2</sup>, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

c) **Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis**, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de **empresas ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para

---

<sup>2</sup>**NOTA EXPLICATIVA:** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



## Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Prova de Inscrição no **CNPJ**. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei federal 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

h) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

i) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

j) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários em vigor;

k) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

l) **Declaração** expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada



## Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo **ANEXO V**;

m) **Registro** ou inscrição da empresa licitante no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

n) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

o) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos mesmos;

p) Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerado essencial para a execução contratual.

**10.2.1- O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c) ou d) deste item (10) deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.**

**10.2.2** – Os documentos descritos nas alíneas a), b), c) ou d) podem ser substituído pelo Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Carmo do Paranaíba/MG em vigor; sendo que o ramo de atividade também deverá ser compatível ao objeto deste edital;

**10.3** - A documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, grampeada e/ou encadernada, na ordem retromencionada. **Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.**



## Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

**10.4** - A documentação necessária à habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido juntamente com esta, o seu original, para autenticação por parte desta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. **A licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Pregão, deverá comparecer no Setor de Licitações com documentos originais e cópia dos mesmos. Fica facultado ao(a) Pregoeiro(a) a autenticação de documentos no dia da sessão.**

**10.4.1** - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade será verificada via consulta no *site* correspondente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

**10.4.2** - O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se houver, observadas as penalidades cabíveis.

**10.4.3** - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**10.5** - Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos produtos/serviços, se for o caso):

**10.5.1** - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;



## Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

**10.5.2** - Se a licitante for a filial<sup>3</sup>, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

**10.5.3** - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**10.6** - As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

**10.6.1** - O(a) Pregoeiro(a), visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados e certidões das licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feita durante a própria sessão.

**10.6.2** - As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

**10.7** - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**10.7.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. A licitante

---

<sup>3</sup>**NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário.



## **Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

declarada vencedora será notificada para no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação;

**10.7.2** - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a). Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

**10.7.3** - A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas no subitem 10.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com base no art. 81 da Lei Federal no 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.8** - O Município de Carmo do Paranaíba manterá em seu poder, através da Comissão de Pregão, os envelopes de documentação de habilitação das demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

**10.9** - Eventuais falhas e omissões na documentação de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública do Pregão Presencial, inclusive verificação por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo(a) Pregoeiro(a).

**10.10** - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

**10.11** - Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com a licitante vencedora, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

**10.12** - Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;



## **Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

**10.13 - Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação/proposta apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação/desclassificação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G. (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.**

**10.14 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, conforme informado no Termo de Referência.**

### **11. RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

**11.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.**

**11.1.1 - O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.**

**11.1.2 – O recurso poderá ser apresentado de forma eletrônica no email: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br), acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública) ou ainda protocolado no setor de Protocolos do Município localizado na rua Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, Carmo do Paranaíba - MG, CEP: 38.840-000**



## **Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

dirigido ao Pregoeiro(a), que encaminhará a procuradoria para análise e posteriormente a Autoridade Superior.

**11.1.3 – O Município de Carmo do Paranaíba não se responsabilizará por recursos endereçados por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.**

**11.1.4 – O email do recurso em conformidade com o item 11.1.2 deste edital será impresso e juntado ao processo, sendo considerado devido e protocolado.**

**11.2 -** A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão Presencial, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3 -** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.4 -** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.5 -** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6 -** O resultado do recurso será comunicado a todas as licitantes via correio eletrônico.

## **12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1 -** Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

**12.2 -** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



## **Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº da ata de registro de preços/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

**13.2** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Carmo do Paranaíba.

**13.3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

**13.4** - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**13.5** - As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços (Anexo I do edital).

**13.6** - Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei federal 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei Federal 8.666/93.



## **Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

### **14. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**14.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e da proposta aceita.

**14.1.1** - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

**14.1.2** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato ou instrumento equivalente.

**14.2** - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de **05 (dias)** dias a contar da comunicação.

**14.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

### **15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS LICITANTES**

**15.1** - A licitante é responsável:

**15.1.1** - Pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como qualquer transação efetuada diretamente por seus representantes, não cabendo o Município de Carmo do Paranaíba responsabilidade por eventuais danos decorrentes de terceiros;

**15.1.2** - Pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;



## **Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

**15.1.3** - Pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste Edital nas condições estabelecidas, caso seja a vencedora da licitação;

**15.1.4** - Pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital e seus anexos;

**15.1.5** - Pela leitura e compreensão deste Edital, incluindo seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

**15.2.** Em decorrência deste Edital o Município se compromete a:

**15.2.1** - Cumprir todas as normas e condições do presente Edital e;

**15.2.2** - Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias ao pleno atendimento do objeto pela licitante vencedora.

## **16- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

### **16.1 - São obrigações da CONTRATADA:**

**16.1.1** – Entregar os bens de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos.

**16.1.2** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;

**16.1.3** – Entregar os objetos no local e prazo estipulado;

**16.1.4** - Substituir, no prazo de determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.

**16.1.5** - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato;

**16.1.6** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato;

**16.1.7-** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato;



## **Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

**16.1.8** - Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

**16.1.9** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

**16.1.10** - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/ata;

**16.1.11** - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**16.1.12** - Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega do produto seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

**16.1.13** - Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, neste Edital e seus anexos.

### **17.2- São obrigações da CONTRATANTE:**

**17.2.1** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto/serviço em desacordo com as especificações;

**17.2.2** - Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do produto;



## **Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

**17.2.3** - Fiscalizar se os produtos estão sendo entregues/prestados conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato/ata;

**17.2.4** - Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;

**17.2.5** - Realizar o pagamento dos materiais, nos termos do contrato.

**17.2.6** - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor e fiscal do contrato.

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **18.1 – AOS LICITANTES:**

**18.1.1** - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Carmo do Paranaíba, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**18.1.2** – Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação das condições da primeira colocada.

### **19.2 – À CONTRATADA:**

**19.2.1** - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.



## Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

**19.2.2** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a



## Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**19.2.3** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

## 20. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do produto entregue será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei Federal N.º 8.666/93). A fiscalização do serviço/produto será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 da Lei Federal N.º 8.666/93). **A gestão do contrato será realizada por Paulo Victor Guimarães Furtado - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano. A fiscalização dos serviços será realizada por Fernando Ferreira Rocha, Engenheiro Civil - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.**

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei Federal 8.666/93).

**Parágrafo segundo** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço/produtos em desacordo com o Contrato.

## 21. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**21.1** - As despesas decorrentes com a prestação dos serviços correrão no exercício de **2019** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias **informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrão a conta



## **Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

\* dotação reduzida n° 330 – **Administrar a secretaria de obras** – Construir e reformar pontes mata-burros e bueiros / Fonte 0205 26782 2601 10192 339039.

\* dotação reduzida n° 206 - **Desenvolver política municipal de esporte e lazer** - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica / Fonte 0203 27812 2701 20028 339039.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.

**22.2** - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

**22.3** - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como da documentação de habilitação apresentadas na sessão.

**22.4** - É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão às Licitantes.

**22.5** – O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



## **Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

**22.6 - É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio – Setor de Licitações.**

**22.7 - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial.**

**22.8 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.**

**22.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Carmo do Paranaíba. Os horários estabelecidos no edital observarão para todos os efeitos o horário de Brasília.**

**22.10 - A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.**

**22.11 - No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

**22.12 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Carmo do Paranaíba- MG.**

**22.13 - Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimento porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, preferencialmente via email [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br) dirigido ao(a) Pregoeiro(a), podendo ainda ser protocolado no Setor de Protocolo do Município de Carmo do Paranaíba, no endereço Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, Carmo do Paranaíba - MG, no Setor de Licitações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão**



## **Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.

**22.14** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pregão, dentro dos seus limites legais.

**22.15** - Fazem parte integrante e inseparável deste edital:

**Anexo I** – Proposta de Preços

**Anexo II** – Projeto Básico / Termo de Referência

**Anexo III** – Declaração Referente à Habilitação

**Anexo IV** - Modelo de Carta de Credenciamento

**Anexo V** - Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

**Anexo VI** - Declaração de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte

**Anexo VII** - Minuta do Contrato

**Anexo VIII** – Vedação do Consórcio.

Carmo do Paranaíba, 13 de agosto de 2019.

**SIMEIRE SILVA MOREIRA CUNHA**

Pregoeira



## Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

### ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETO

1.1 Contratação de serviços de sondagem à percussão do tipo SPT - “Standard Penetration Test”, executada com avanço por trado cavadeira/espiral e/ou circulação de água com coleta de amostras representativas a cada metro de profundidade, simultânea com medida de resistência do solo, com laudo técnico, ART e deslocamento/diária da equipe incluso. Locais de realização dos serviços: **campo de futebol no Distrito de Quintinos e ponte na Comunidade São Barto**, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Contratação de serviços de sondagem à percussão do tipo SPT –“Standart Penetration Test”, para processo de exploração e reconhecimento do solo, para se obter subsídios que irão definir o tipo e o dimensionamento das fundações para fazer a reforma e adequação do campo de futebol em Quintinos, no Distrito de Carmo do Paranaíba e para se definir o tipo e dimensionamento das fundações da construção da ponte na Comunidade São Barto, sendo que a existente no local está em péssimo estado de conservação gerando riscos a quem utiliza da mesma.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 O serviço a ser desenvolvido consiste em elaborar laudo de sondagem pelo processo de percussão do tipo SPT, no terreno onde será feita reforma e adequação no campo de futebol no Distrito de Quintinos, localizado na Rua Sebastião José Pimenta, quadra 17, lote S/N e no local da ponte na Comunidade São Barto, no Município de Carmo do Paranaíba.

3.2 Serão 03 (três) furos em cada um dos locais, em posições relevantes na obra, ou seja, aqueles que receberão maior carga.



## **Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

3.3 Profundidade usualmente até a camada impenetrável.

3.4 O Laudo de Sondagem deve conter no mínimo as seguintes informações:

- Cliente;
- Endereço do local da Sondagem do Solo;
- Data e hora do início e fim dos testes;
- Responsável Técnico;
- Metodologia do Trabalho;
- Indicação das camadas de Solo com Profundidades;
- Perfil geotécnico de cada camada;
- Classificação do material por camada;
- Descrição geral dos resultados de cada furo;
- Nível de água;
- Croqui de locação dos furos no terreno;
- Outras informações colhidas durante a execução da sondagem, se julgadas de interesse;
- Manifestação conclusiva sobre cada camada de solo;
- ART do serviço de Sondagem.

3.5A sondagem a percussão (SPT) deverá seguir as recomendações da NBR 6484/2001- ABNT, atravessando todas as camadas de solo mole até encontrar o impenetrável.

3.6A investigação incluirá ainda a indicação do nível do lençol freático em cada furo de sondagem e, após a conclusão da sondagem será feito o reaterro do furo e demais operações necessárias à segurança do local da sondagem.

3.7Os ensaios de penetração serão realizados de acordo com o método SPT (Standard Penetration Test), serão executados a cada metro, a partir de 1 metro de profundidade, e coletadas amostras para que se efetivem as respectivas correlações.



## Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

3.8 O equipamento a ser utilizado terá capacidade para execução de sondagem até o impenetrável e conterá dos seguintes elementos: trado cavadeira com 10 cm de diâmetro, haste, luvas, medidor de nível d'água, metro, recipientes para amostras e ferramentas para a operação do equipamento.

3.9 O ensaio de penetração consistirá na cravação do barrilete amostrador, através do impacto de um martelo de 65 Kg caindo livremente de uma altura de 75 cm. O martelo será erguido com o auxílio de uma corda e polia fixada no tripé e deverá cair por queda livre, com a menor dissipação de energia possível, através de uma haste-guia.

3.10 O fornecimento de energia, caso necessário, e a captação de água para a execução dos ensaios e atividades relacionadas ficará a cargo da CONTRATADA.

3.11 Em cada furo, a etapa à percussão prosseguirá até atingir o impenetrável ao barrilete amostrador SPT, de acordo com os seguintes critérios de parada:

- Quando obtiver penetração igual ou inferior a 2 cm durante os 20 primeiros golpes, excetuando-se os 5 golpes iniciais em mínimo de 5 m consecutivos sondados;
- Quando o número de golpes para cravação dos últimos 30 cm for igual ou maior que 50 golpes durante 5 m consecutivos sondados;
- Quando forem obtidos avanços - pelo processo de lavagem - iguais ou inferiores a 02 cm, pelo período de 10 minutos, em três períodos consecutivos.

3.12 Deverá ser verificado o nível d'água em cada furo, com a cota referenciada à boca do furo.

3.13 Todos os furos serão, após seu término, totalmente preenchidos com solo, deixando cravada no local uma estaca com sua identificação.



## Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

### 4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 O Município reserva para si o direito de não aceitar a prestação de serviço em desacordo com o previsto Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto.

4.2 Este Termo de Referência é regido pelas normas de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado na forma dos arts. 54 e 55, XII, da Lei n° 8.666/93.

4.3 Os serviços serão aceitos após vistoria da fiscalização e devem estar em conformidade com este Termo de Referência.

4.4 O Secretário Municipal de Obras ou o responsável por ele designado ficará responsável por prestar os esclarecimentos e orientações necessárias ao regular andamento do serviço, tanto na sede da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, situado na Avenida Tancredo Neves, n° 321 ou no telefone (34) 3851-2226.

4.5 A escolha do pregão tipo menor preço por item está amparada nas Leis n° 8.666/93 e n° 10.520/02.

4.6 A modalidade de licitação será por **pregão presencial**, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

4.7 Conforme exigência contida na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano do Município de Carmo do Paranaíba realizou pesquisa de preços de mercado e a estimativa de custos alcançando para esta prestação de serviço é de **R\$ 4.885,46 (quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**.

4.8 O pagamento será efetuado conforme prestação do serviço após o recebimento da nota fiscal pelo Setor competente, após a execução total do serviço da atividade realizada ao Município de Carmo do Paranaíba, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

4.9 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o prestador de serviço vencedor apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.



## **Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A Contratada obrigam-se a:

5.1.1 Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços.

5.1.2 Responsabilizar-se pelos pagamentos dos salários, encargos sociais e taxas advindas dos serviços;

5.1.3 Providenciar registro no CREA-MG, por sua conta e responsabilidade a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente aos serviços contratados;

5.1.6 As despesas com materiais e equipamentos referentes à execução do serviço é de inteira responsabilidade da contratada.

5.1.7 O ônus com Equipamentos de Proteção Individual e coletivos serão de responsabilidade da contratada, bem como registro profissional dos agentes envolvidos em todas as etapas de execução.

5.1.8 Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.1.9 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 A Contratante obrigam-se a:



## **Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

6.1.1 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

6.1.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### **7. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis Federais 8.666/93, 11.079/2004, 8.987/95, 9.074/95 e Leis Municipais 2.037 e 2.044 de 2010. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

7.1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

7.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

7.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

7.1.4 Apresentar documentação falsa;

7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

7.1.6 Não manter a proposta dentro do prazo de validade;

7.1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 11.1, conforme detalhado nos itens 11.1.1 ao 11.1.9.

7.3 A pena de advertência poderá ser aplicada nos caso previstos no item 11.1, sempre que a contratante entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a



## **Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

7.4 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a empresa Contratante poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

7.4.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

7.4.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

7.4.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

7.5 As sanções previstas nos itens 11.1 e 11.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

7.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela empresa contratante, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 11.2 e 11.3.

7.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.8 O percentual de multa previsto no item 11.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

7.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será



## **Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa contratante.

7.10 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

7.11 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

7.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Carmo do Paranaíba - MG, 17 de junho de 2019.**

**Lineu Braz Cardoso**

**Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano**

**Nilva Aparecida da Costa**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**



**Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

**ANEXO III - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2019  
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 076/2019**

**DECLARAÇÃO**

A empresa.....,  
CNPJ nº....., declara, sob as penas da lei, que atende  
plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão  
Presencial nº 045/2019.

Data e local

---

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



## Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

### **ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2019 PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 076/2019**

#### **PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa)\_\_\_\_, CNPJ nº\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Carmo do Paranaíba (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

---

**NOME DA EMPRESA E ASSINATURA  
(RECONHECER FIRMA)**

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



**Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2019  
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 076/2019**

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Carmo do Paranaíba, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Carmo do Paranaíba, ..... de ..... de .....

Razão Social da Licitante: .....

CNPJ: .....

Nome do Representante Legal: .....

Assinatura: .....

CPF: .....

\* Este documento deve ser assinado por sócio, diretor e ou procurador que tenha poderes para tal investidura\*



## Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

### **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**

#### **PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2019 PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 076/2019**

#### **DECLARAÇÃO**

A EMPRESA....., sediada a Rua, n°....., Bairro....., CEP, em..... estado ....., inscrita no CNPJ sob n° ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° ....., inscrito(a) no CPF sob n°, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como..... (MICRO EMPRESA?, EMPRESA DE PEQUENO PORTE?) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006.

Carmo do Paranaíba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Razão Social: .....

CNPJ: .....

Nome Representante Legal: .....

CPF: .....

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar n° 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n° 8.666/93.

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
CARIMBRO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



## Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

### ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2019 PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 076/2019

MINUTA DE CONTRATO PARA  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE SONDAÇÃO À  
PERCUSSÃO DO TIPO SPT -  
“STANDARD PENETRATION  
TEST”, QUE ENTRE SI FAZEM  
O MUNICÍPIO DE CARMO DO  
PARANAÍBA E A  
EMPRESA/LICITANTE.....

.....

*(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)*

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2019, na sede administrativa do Município de Carmo do Paranaíba, situada a Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84, Centro, na cidade de Carmo do Paranaíba, compareceram de um lado, o Sr. César Caetano de Almeida Filho, no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Carmo do Paranaíba, CNPJ n.º 18.602.029/0001-09, e doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa ....., C.N.P.J n° ....., estabelecida na cidade de ..... na Rua ..... n°....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo(a) Sr (a)....., C.P.F n° ....., nacionalidade....., estado civil....., portador(a) da Carteira de Identidade n°....., órgão expedidor....., daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrarem, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei n° 8.666, de 21/Junho/1993, em



## Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

conformidade com o constante do Processo n.º 277 de 22 de maio de 2017, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal n. 1.908/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a **contratação de prestação de serviços de sondagem à percussão do tipo SPT - “Standard Penetration Test”, executada com avanço por trado cavadeira/espiral e/ou circulação de água com coleta de amostras representativas a cada metro de profundidade, simultânea com medida de resistência do solo**, com laudo técnico, ART e deslocamento/diária da equipe incluso. Locais de realização dos serviços: campo de futebol no Distrito de Quintinos e ponte na Comunidade São Barto, conforme especificações descritas no edital, termo de referência e anexos.

**Parágrafo primeiro** – É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo** – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

**Parágrafo terceiro** – A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 157 de 18 de julho de 2018, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) Pregão Presencial N° 035/2018;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.



## **Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

**Parágrafo quarto** – O serviço ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 3.º desta cláusula.

**Parágrafo quinto** - Deverá ser apresentado na assinatura do contrato o documento de comprovação de propriedade da máquina.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço licitado;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do presente contrato;

c) Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/instrumento equivalente, podendo sustar ou recusar os serviços em desacordo com as especificações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Os serviços deverão ser prestados, logo após a expedição da solicitação, de acordo com as quantidades informadas e local indicado pela CONTRATANTE.

b) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;

c) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

d) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do



## Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

contrato/instrumento equivalente;

e) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

g) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Carmo do Paranaíba;

h) Fornecer condições que possibilitem a prestação do serviço, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;

i) Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a prestação do serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

k) Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

l) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à entrega dos serviços contratados.

A CONTRATADA deverá certificar que os condutores dos veículos que irão prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE possuem:

a) RG e CPF;

b) Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria “D” ou “E”



## Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

do condutor (proprietário) do veículo, com inscrição no verso no campo Observação: “Hab. Escolar”;

c) Certidão de Prontuário do Condutor portador da CNH ou “print” da CNH (internet ou CIRETRAN) comprovando a inexistência de infrações gravíssimas, graves ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

d) Caso o motorista seja do sexo masculino, estar quite com o serviço militar, comprovado através da apresentação do certificado de reservista, ou ainda mediante apresentação de certidão negativa da justiça militar, válida, que pode ser emitida pelo site <http://www.stm.jus.br/publicacoes/certidao-negativa/emitir-certidao>;

e) Prova de quitação com o serviço eleitoral, comprovada através da apresentação de certidão de quitação eleitoral, válida, que pode ser emitida pelo site <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

f) Atestado médico de sanidade física e mental, emitido em, no máximo, 15 dias;

g) Comprovante de endereço atualizado, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, ou declaração de domicílio de próprio punho, datada;

h) Certidão negativa criminal da justiça estadual, válida, expedida pelo Fórum da Comarca da licitante;

i) Certidão negativa criminal da justiça federal, válida, podendo ser emitida pelo site <http://www.jf.jus.br/cjf/servico/certidao-negativa>;

j) Cópia das páginas da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) parte de identificação frente e verso e a página da contratação;

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O presente contrato vigorará da data de assinatura até **31/12/2019**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.



## Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pela prestação do serviço, sendo o km/rodado no valor de R\$\_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Carmo do Paranaíba e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será



## **Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da prestação do serviço será exercida por Fernando Ferreira Rocha, Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93). A gestão do contrato será exercida por Paulo Victor Guimarães Furtado da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.



## Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

**Parágrafo segundo** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com o Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº do contrato/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s)/serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Fazenda Federal (CND conjunta), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

**Parágrafo primeiro** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo da entrega/prestação dos produtos/serviços, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

**Parágrafo segundo** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

**Parágrafo Terceiro** - Somente serão efetuados os pagamentos, às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

**Parágrafo quarto** - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de



## Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

preços (Anexo II do edital) e documentos apresentados para habilitação, conforme exigidos em edital.

**Parágrafo quinto** - O reajuste deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Cabe a CONTRATADA apresentar, juntamente com sua solicitação, a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de formação de preço, do novo acordo ou convenção coletiva e da variação do IGPM (FGV), fundamentando o reajuste. Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666/93.

**Parágrafo sexto** - O reequilíbrio econômico financeiro da prestação dos serviços desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

I - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

II - O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.



## Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

III - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV - Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)**

**Parágrafo primeiro - PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL** - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

**Parágrafo segundo** - Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

**Parágrafo terceiro** - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**Parágrafo quarto** - A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o



## Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

**Parágrafo quinto** – A contratada deverá apresentar planilha que comprove a parte de fornecimento de materiais discriminada na nota fiscal de serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)**

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

**Parágrafo primeiro** - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

**Parágrafo segundo** - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As dotações orçamentárias estão indicadas no edital do processo licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Carmo do Paranaíba.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes



## Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Carmo do Paranaíba, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Carmo do Paranaíba ..... de ..... de.....

---

**César Caetano de Almeida Filho**  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

---

CONTRATADA

---

**GESTOR**

---

**FISCAL**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ DOC: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ DOC: \_\_\_\_\_



## **Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

### **ANEXO VIII – VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2019 PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 076/2019**

**OBJETO: Contratação de prestação de serviços de sondagem à percussão do tipo SPT - “Standard Penetration Test”, executada com avanço por trado cavadeira/espiral e/ou circulação de água com coleta de amostras representativas a cada metro de profundidade, simultânea com medida de resistência do solo, com laudo técnico, ART e deslocamento/diária da equipe incluso. Locais de realização dos serviços: campo de futebol no Distrito de Quintinos e ponte na Comunidade São Barto, conforme especificações descritas no edital, termo de referência e anexos.**

Como se depreende do art. 33 da Lei nº 8.666/93 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 1.240/2008 – TCU – Plenário:

“A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes.”



## Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

Acórdão n° 2831/2012 – TCU – Plenário:

“A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.”

Ainda sobre o tema, o Prof. Marçal Justen Filho, assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.



## **Município de Carmo do Paranaíba - MG**

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Setor de Compras e Licitações

O Processo em referência tem por objeto a contratação de serviços de sondagem à percussão do tipo SPT - "Standard Penetration Test", objeto este que se enquadra na típica definição de serviço comum, sem complexidade e de pequeno vulto, não se justificando a formação de consórcio.

Carmo do Paranaíba, 14 de agosto de 2019.

**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**

Prefeito Municipal